PARÁGRAFO ÚNICO:- Fica estipulada a tiragem máxima de 1000 (mil) exemplares por edição.

ARTIGO 3o:- As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, e suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4o:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e três. (28/01/1.993).

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

**LEI No. 004, DE 09 DE FEVEREIRO DE 1993**

"Autoriza o Município de São João da Boa Vista a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:- Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a:

I - Firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo através da Secretaria de Estado da Educação, visando a execução das obras de ampliação da EEPG "Prof. Francisco Dias Paschoal";

II - Construir, às suas expensas, 02 (duas) salas de aula no prédio da EEPG "Prof. Francisco Dias Paschoal", conforme projeto elaborado pela Assessoria de Planejamento e Gestão da Prefeitura

Municipal;

III - Mediante ato do Poder Executivo Municipal, abrir no Departamento de Finanças - Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional Especial na importância de Cr$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de cruzeiros), objetivando a execução de obras de ampliação no prédio da EEPG "Prof. Francisco Dias Paschoal", de acordo com a seguinte classificação técnica:

13 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
13.03- SETOR DE ENSINO DE PRIMEIRO GRAU

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
4000 Despesas de Capital
4100 Investimentos
4110 Obras e Instalações
35-Construção de 02 (duas) salas de aula na EEPG "Prof. Francisco Dias Paschoal"....Cr$ 180.000.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA
08 Educação e Cultura
4100 Ensino e Fundamental
08421880 Ensino Regular
08421881.35 Construção de 02 (duas) salas de aula na EEPG "Francisco Dias Paschoal".....Cr$ 180.000.000,00

ARTIGO 2o:- O crédito autorizado no inciso III do artigo precedente, será coberto com os recursos provenientes da redução parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

08 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
08.06- SETOR DE ABASTECIMENTO E AGRICULTURA

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
4000 Despesas de Capital
4100 Investimentos
4110 Obras e Instalações
16-Construção do Mini CEASA.....Cr$ 180.000.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA
04 Agricultura
0416 Abastecimento
04160980 Execução da Política de Preços Agrícolas
04160981.16 Construção do Mini CEASA.....Cr$ 180.000.000,00

ARTIGO 3o:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e três (09.02.93).

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

**LEI No. 005, DE 09 DE FEVEREIRO DE 1993**

"Dispõe sobre a alteração no nome do órgão recebedor do terreno doado pela Lei no. 613, de 06 de julho de 1.988, alterada pelas Leis nos. 608, de 11 de março de 1.992, e 707, de 29 de setembro de 1.992, passando de Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São João da Boa Vista e Inspetoria do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - São Paulo para Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São João da Boa Vista e o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - São Paulo".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:- A doação autorizada pela Lei no. 613, de 06 de julho de 1.988, modificada pelas Leis no. 608, de 11 de março de 1.992, e no. 707, de 29 de setembro de 1.992, far-se-á entre o Município de São João da Boa Vista e a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São João da Boa Vista e o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - São Paulo (CREA-SP).

ARTIGO 2o:- Ficam mantidas todas as demais condições e requisitos das Leis no. 613,de 06 de julho de 1.988, no. 608, de 11 de março de 1.992 e no. 707, de 29 de setembro de 1.992.